**ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO DE BARAO DE COTEGIPE E A EMPRESA DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

No dia vinte e três do mês de Agosto do ano de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua Jose Fraron, nº155, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco /PR. Por representação de Mauricio Maciag, inscrito no CPF sob nº 039.087.819-73 e Carteira de Identidade nº 6.794.362-7, expedida pela SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA , que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 20/21 – Registro de Preços - Processo Licitatório nº 80/21,**  que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

----------------------------------------------------------------------------------------------------
Item Especificação Quantidade Un. Vl.Unitário Valor Total
----------------------------------------------------------------------------------------------------
 13 ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG 5.000,0000 CP 0,2500 1.250,00
 Código do Produto: 20064
 Marca: EUROFARMA/GENÉRICO
 16 ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG 5.000,0000 CP 0,1550 775,00
 Código do Produto: 17604
 Marca: EUROFARMA/GENÉRICO
 74 LEVOTIROXINA SODICA 112MCG 5.000,0000 CP 0,3200 1.600,00
 Código do Produto: 21130
 Marca: MERCK/GENÉRICO
 76 LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG 2.000,0000 CP 0,2700 540,00
 Código do Produto: 21132
 Marca: MERCK/GENÉRICO
 101 NITRENDIPINO 10MG 8.000,0000 CP 0,6200 4.960,00
 Código do Produto: 13557
 Marca: ACHE/GENÉRICO
 102 NITRENDIPINO 20MG 8.000,0000 CP 1,0890 8.712,00
 Código do Produto: 9457
 Marca: ACHE/GÉNÉRICO
 213 DIACEREINA 50MG 3.000,0000 CP 3,9300 11.790,00
 Código do Produto: 13441
 Marca: TRB/ARTRODAR
 255 SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5GR + 12.000,0000 UN 3,6000 43.200,00
 SULFATO DE CONDROITINA 1,2 G
 Código do Produto: 13606
 Marca: ZODIAC/CONDROLEX
 271 CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG 3.000,0000 CP 0,3400 1.020,00
 Código do Produto: 13205
 Marca: EMS/GENÉRICO
 274 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50.000,0000 CP 1,4000 70.000,00
 37,5MG+PARACETAMOL 325MG
 Código do Produto: 14792
 Marca: ZODIAC/PARATRAM
 275 CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG 50.000,0000 CP 0,3260 16.300,00
 Código do Produto: 13212
 Marca: ZYDUS/GENÉRICO
 277 CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG 8.000,0000 CP 0,4550 3.640,00
 Código do Produto: 17654
 Marca: EUROFARMA/GENÉRICO
 307 DESVENLAFAXINA 100MG 5.000,0000 CP 1,0490 5.245,00
 Código do Produto: 21122
 Marca: EMS/GENÉRICO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

3.1.1 - Automaticamente:

3.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

3.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

3.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

3.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

3.2.1 - A pedido, quando:

3.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

3.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

3.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

3.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

3.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

3.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

3.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

4.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

4.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

4.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

4.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

5.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E VALIDADE**

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite **um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço,** tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

6.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

6.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

7.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

7.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saúde@baraoecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

8.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1°, artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.4 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.5 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**9.1 - Dos Recursos Orçamentários:**

9.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

**9.2 - Dos Recursos Financeiros:**

9.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

10.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

10.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 – E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 23 de Agosto de 2021.

Vladimir Luiz Farina

Prefeito Municipal

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13

Detentora da Ata

Publique-se.